



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

MODALIDADE	CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO	1.491/2024
DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES	10 DE ABRIL DE 2024
HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	08h00 (oito horas)- Horário oficial de Cuiabá-MT
LOCAL	Sala de Licitações, Avenida Brasil, nº 2.351-N, 2º Piso, Jd. Europa, Tangará da Serra-MT

1- PREÂMBULO

1.1. O Município de Tangará da Serra - Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Avenida Brasil, nº 2.351-N, 2º Piso, Jardim Europa, CEP: 78.300-901, Tangará da Serra - MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 1968/2023 de 19.11.2023, realizará seleção, em conformidade com o disposto neste Edital, para fins de: **“CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR O OFERECIMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DE NO MÍNIMO, 01 (UM) PLANO DE COBERTURA NACIONAL, 1 (UM) PLANO DE COBERTURA ESTADUAL E 1 (UM) PLANO DE COBERTURA REGIONAL REGISTRADOS NA ANS, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT E SEUS DEPENDENTES”**, conforme edital e demais anexos, consoante as disposições da Lei nº14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

1.2. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue pelo interessado na sessão pública de RECEBIMENTO e ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, que realizar-se-á na DATA E HORÁRIO acima descrita, na Sala de Licitações do município, localizada no endereço constante no item 1.1.

2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 Constitui objeto do presente edital, a **“CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR O OFERECIMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DE NO MÍNIMO, 01 (UM) PLANO DE COBERTURA NACIONAL, 1 (UM) PLANO DE COBERTURA ESTADUAL E 1 (UM) PLANO DE COBERTURA REGIONAL REGISTRADOS NA ANS, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT E SEUS DEPENDENTES”**, conforme edital e demais anexos, consoante as disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 110/2023 e demais legislações aplicáveis.

2.2 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL, DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1 A presente licitação será regida pela Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

3.2. Os Documentos de Habilitação e o Termo de Aceite serão recebidos no endereço acima descrito, na sessão pública de processamento do **CHAMAMENTO PÚBLICO**, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

3.3. O período de recebimento dos Documentos será a partir do dia **10 de ABRIL 2024, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min**. Os documentos de **“HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE”** deverá ser entregue na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, localizado na sede deste Município.

3.4. Os envelopes referentes ao Credenciamento, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, localizada na Avenida Brasil, nº 2.351-N, 2º Piso, Jardim Europa, no dia: 10/04/2024 às 08:h00.

3.5. Aberto o período de recebimento do Credenciamento, os interessados deverão entregar no horário estabelecido definido no subitem 3.3, deste edital, os envelopes não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação.

3.6. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ter expresso em seu exterior, as seguintes informações:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
CREDENCIAMENTO nº 003/2024
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

3.7. No envelope de CREDENCIAMENTO, deverão estar contidas as informações/documentos exigidos no item 6 deste Edital.

3.7.1. Os documentos deverão estar numerados de forma sequencial e rubricados em todas as folhas pelo Credenciado.

3.8 Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar, nos mesmos termos deste edital. Porém, o contrato terá vigência de até 05 (cinco) anos a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar do credenciamento, as pessoas jurídicas que atendam a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

4.2 Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

4.2.1 Só serão aceitas cópias legíveis.

4.2.2 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

4.2.3 A comissão permanente de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.2.4 Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, desde que acompanhados dos originais.

4.3 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento.

4.3.1 Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

4.4 É vedada a participação de interessado:

4.4.1 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 156, IV da Lei n.º 14.133/21), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 337 da Lei 14.133/21.

4.4.2 Que esteja suspenso de licitar junto a qualquer outro mantido pela Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

4.4.3 Que esteja reunido em consórcio ou coligação.

4.4.4 Com falência ou concordata declarada por sentença judicial, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.4.5 Que tenha grau de parentesco até o terceiro grau civil com funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, Estado de Mato Grosso;

4.4.6 Que tenha funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

4.4.7 Que esteja inadimplente com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT;

4.4.8 Que comprovadamente por sua culpa não tenha cumprido integralmente Contrato ou Ata de Registro de Preços com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, independentemente do objeto contratado;

4.4.9 Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União) e; Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT;

4.4.10 Que não atendam as exigências deste Edital.

4.4.11 Que apresente quaisquer dos impedimentos estabelecidos no art. 14º da Lei Federal 14.133/21.

4.4.12 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.5 A simples apresentação de Documentos de Habilitação e Termo de Aceite corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no artigo 337-M do Código Penal.

4.5.1 Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

4.6 A entrega do Termo de Aceite das condições do Edital implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

4.6.1 Estar ciente das condições do edital;

4.6.2 Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.3 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

4.6.4 Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 A empresa licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, MUNIDO DE CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL ou CONTRATO SOCIAL da empresa, nas formas abaixo:

a) Tratando-se de titular da empresa, diretor, sócio ou gerente, apresentar-se munido de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

b) Tratando-se de representante legal, deverá apresentar PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, da qual deverá constar ainda a indicação **de amplos poderes para se manifestar em licitação pública, acompanhada do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante**. É obrigatória a apresentação de documento de identidade ou outro documento equivalente com foto. **(Conforme Modelo Anexo II)**

5.2 Todas as licitantes deverão apresentar perante a CPL o Termo de Aceite, a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório – **ANEXO III**.

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE

6.1 Iniciado o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas entregarão a Documentação de Habilitação e Termo de Aceite.

6.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela CPL.

6.3.1 Para efeitos de autenticação de documentos, a CPL não reconhecerá documentos apresentados em cópias autenticadas, mas somente documentos originais.

7 - DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE

7.1. TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO a documentação abaixo, relativa à Habilitação jurídica, Regularidade fiscal, Qualificação técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme artigo 62 da Lei 14.133/2021.

7.1.1. RELATIVO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Conforme do Artigo 62, I, da Lei 14.133/21;

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;

II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;

III. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede da Licitante.

7.1.2. RELATIVO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Conforme do Artigo 62, II, da Lei 14.133/21;

I- Prova de inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União**), emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);

IV- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;

V- Certidão Negativa de Débito expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da licitante;

VI- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- VII-** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF;
VIII- Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br).
IX – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.3. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

Conforme do Artigo 62, IV, da Lei 14.133/21;

I - CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de, no máximo, **90 (noventa) dias a partir da sua emissão** até a data prevista para abertura desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;

f) OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- I-** Declaração de Atendimento Condições Editalícias (Anexo III);
II- Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais, conforme modelo (Anexo IV);
III- Não possui em seu quadro pessoal, empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo IV);
IV- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (art. 9º da Lei 14.133/2021), conforme modelo (Anexo IV);

7.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado relacionados no item 6 do presente edital, implicará, na não aceitação do estabelecimento como prestador de serviços ao município de Tangará da Serra.

7.3. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7.4. Os documentos exigidos, conforme o artigo 70, da Lei 14.133/2021, apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração

7.5. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes;

7.6. Documentos apresentados com a validade expirada, passíveis de obtenção pelos meios eletrônicos, a Comissão Permanente de Licitação fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento.

7.6.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.7. Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que estejam dentro do prazo de validade, e ainda, se apresentados em seu original; ficando a critério do Órgão licitante a comprovação da veracidade dos mesmos.

7.9 Será considerada habilitada a Credenciada que apresentar todos os documentos exigidos de Habilitação e Termo de Aceite.

7.9.1 A interessada que não cumprir os requisitos de habilitação, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar os documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.

7.9.2 Após o prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso a interessada não apresente os documentos necessário para complementar sua Documentação de Habilitação, a mesma será declarada inabilitada.

7.10 A licitante deverá preencher o Termo de Aceite (**Anexo VI**) informando que aceita as condições propostas nesse processo e anexando a tabela dos valores dos planos a serem ofertados, conforme o Termo de Referência (**Anexo I**), sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

7.11 Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.12 A simples participação neste credenciamento implica em:

7.12.1 Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

7.12.2 Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

8 - DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** A sessão será realizada com observância dos seguintes procedimentos:
- 8.2.** O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data e horário e local indicado no preâmbulo deste edital.
- 8.3.** Caso haja interesse público, fica resguardado o direito da Administração Municipal, de adiar as datas de recebimento e abertura dos envelopes, o que se dará via comunicado geral pela imprensa oficial.
- 8.4.** Iniciada a sessão, serão abertos os envelopes de habilitação na data e horário apostadas no preâmbulo deste edital, ocasião em que a documentação neles contida será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das interessadas, se assim desejarem.
- 8.5.** A Comissão dará um prazo de 05 (cinco) dias úteis para as empresas que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.
- 8.6.** É obrigatória a rubrica dos membros da Comissão na documentação contida nos envelopes, sendo facultativa a dos representantes das interessadas.
- 8.7.** Verificação da conformidade das documentações das interessadas com os requisitos do edital, promovendo-se a habilitação e inabilitando das interessadas desconformes ou incompatíveis com as exigências deste edital.
- 8.8.** Não havendo manifestação contrária das interessadas quanto à habilitação e inabilitação, a Comissão Permanente de Licitação prosseguirá no andamento dos trabalhos.
- 8.8.1.** Havendo manifestação contrária das interessadas, o procedimento ficará suspenso até o julgamento dos mesmos, exceto se houver renúncia expressa dos direitos de recurso.
- 8.9.** Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.
- 8.10.** Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste credenciamento, devendo, ao final, ser firmada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das interessadas presentes.
- 8.11.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação franqueará a palavra para que os interessados registrem em ata o que entenderem cabíveis, podendo, a critério da Comissão, serem os pedidos apreciados e decididos de imediato.
- 8.12.** Poderão ser convocados servidores do Município de Tangará da Serra, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.
- 8.13.** Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.
- 8.14.** Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso.
- 8.15.** A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

9 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessada, de acordo com o estabelecido neste edital.
- 9.2.** Serão inabilitadas as interessadas cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

9.3. Serão credenciadas as interessadas devidamente habilitadas, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital.

9.4. Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente.

10 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

10.2. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer **até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, **até as 16h00 do dia 04/04/2024**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciar o mesmo, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

10.3. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste certame mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br, podendo também, alternativamente serem protocoladas **diretamente na Secretaria Municipal de Administração: Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, nº 2.351-N, Jardim Europa, Tangará da Serra MT, CEP 78.300-901**, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, contendo os documentos necessários de qualificação do Requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: **das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário local)**.

10.4. Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

10.5. A impugnação interposta tempestivamente pela interessada, não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração no certame, caberá recurso, em três dias úteis, em face de:

11.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

11.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

11.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11.2. Em caso de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, de 03 dias úteis, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3. O recurso de que trata o item 11.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo.

11.9. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados no Departamento de Licitação do município ou enviada para o endereço eletrônico licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Avenida Brasil nº 2.351 – N, 2º Piso, Jardim Europa, e dentro dos respectivos prazos legais.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

12.1. A homologação e adjudicação do objeto à(s) credenciada(s), dar-se-ão por ato do Secretário Municipal de Administração.

12.2. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação.

12.3. As habilitadas serão convocadas, a critério da Administração Municipal, por ato do Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Administração, para assinarem o competente termo contratual, de acordo com a minuta, constante do Anexo V.

12.4. O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa.

13 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.1. Publicado o resultado e decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis sem a interposição recursos, o credenciamento será homologado, com a devida publicação do termo de homologação.

13.2. Homologado o Credenciamento, município de Tangará da Serra, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, **convocará** as habilitadas ao credenciamento, para a assinatura do termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da notificação, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se às **penalidades legais**.

13.3. Para a assinatura do Termo Contratual, deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração, ter firmas reconhecidas.

13.4. A credenciada não poderá sub-contratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.5. Caso ocorra o credenciamento de outro prestador de serviços, que obedeça aos termos do edital e do contrato, município contratante poderá fazer redistribuição dos serviços a serem prestados, garantindo assim a equidade financeira entre os prestadores que apresentem a mesma capacidade técnica.

13.6. O contrato deverá ser realizado garantindo equalização de valores entre os prestadores aptos a participar do certame e que apresentarem comprovação de capacidade técnica para a execução dos procedimentos de acordo com cada grupo de exames constantes no Termo de Referência (anexo I).

14 - DO CONTRATO

14.1 As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo V.

14.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

14.3 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório;

14.4 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT.

14.5 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato e Descredenciamento da CONTRATADA, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº e suas alterações, bem como as previstas na Minuta de Contrato (ANEXO V);

14.6 O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogável por igual período, respeitando a vigência máxima decenal, a partir da data da assinatura, nos termos da Lei federal 14.133/21.

14.7. O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, os futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir ao mesmo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

15 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 O valor que propôs a CREDENCIADA ao servidor e seus dependentes poderão ser reajustados com base nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), visando o equilíbrio da contratação.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT a serem repassados diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do beneficiário, sem qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, quanto ao adimplemento de tais parcelas.

16.1.1. O pagamento poderá ser realizado mediante boleto bancário ou autorização de débito em conta-corrente indicada no ato de adesão do beneficiário.

16.1.2 Em nenhuma hipótese o pagamento poderá ser realizado por intermédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT.

17 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

17.1. Disponibilizar, por intermédio de operadora ou conjunto de operadoras, planos privados de assistência à saúde com abrangência geográfica estadual e nacional.

17.2. Negociar, defendendo os interesses dos beneficiários, perante as operadoras contratadas, os aspectos operacionais para a prestação dos serviços de assistência à saúde, especialmente no que se refere a negociação de reajuste, à alteração da rede credenciada.

17.3. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência à saúde coletiva por adesão aos servidores do município.

17.4. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento às normas previstas no Termo de Acordo firmado com Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT.

17.5. Efetivar a cobrança dos planos e responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços à(s) operadora(s) de plano privado de assistência à saúde a ela vinculada(s).

17.6. Informar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora de Benefícios.

17.7. Intervir, auxiliar e negociar com as operadoras prestadoras dos serviços de assistência à saúde os reajustes de preços dos planos.

17.8. Comprovar o vínculo com as operadoras, ainda que com as quais passe a operar durante o prazo de vigência do Termo de Acordo, mediante apresentação do competente instrumento.

17.9. Não exigir qualquer carência, desde que o beneficiário realize a adesão com a Administradora de Benefícios em até 30 (trinta) dias contados da publicação do termo de acordo.

17.10. Manter, enquanto durar o Termo de Acordo, todas as condições que ensejaram a sua celebração.

17.11. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Termo de Acordo.

17.12. Informar aos beneficiários, coletando a pertinente declaração no sentido de que a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por qualquer dano, passivo ou irregularidade resultante da contratação do plano de assistência à saúde por adesão, haja vista não ser parte na relação contratual existente entre ambos.

17.13. Proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar, sempre que requerido pelo **Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT** e possuir profissional habilitado, nos termos da RN da ANS n.º 255, de 18 de maio de 2011, e atualizações posteriores.

17.14. Comunicar eventual alteração de preço das mensalidades, bem como a inclusão de novos planos, observada a Resolução Normativa da ANS n.º 63/2003.

17.15. Fornecer, sempre que requerido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, toda e qualquer documentação necessária à avaliação da boa situação financeira da Administradora de Benefícios.

17.16. Cumprir toda e qualquer orientação operacional emanada da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, visando ao perfeito cumprimento do Termo de Acordo.

17.17. Exigir dos beneficiários titulares documento que comprove que é servidor da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, dos beneficiários familiares, comprovantes da relação de parentesco.

17.18. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários.

17.19. Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços e, na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora contratada, de forma a evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários.

17.20. Efetivar o acompanhamento de casos crônicos e o monitoramento de grupo de risco, bem como, indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva.

17.21. Efetivar a cobrança dos planos por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na proposta de adesão dos beneficiários, e, responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços às operadoras constantes da proposta comercial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 17.21.1.** Visando a prestação de contas, a Administradora de Benefícios deverá apresentar, mensalmente, até o 10º dia útil, comprovante de quitação de suas obrigações financeiras perante às operadoras de planos de saúde.
- 17.22.** Efetivar a substituição de cobertura, se necessário, dentre as apresentadas em sua proposta, a qualquer tempo, em caso de mudança do local de residência do beneficiário titular para outra localidade em que o plano por ele escolhido não ofereça prestação de serviços equivalentes ao local da residência anterior.
- 17.23.** Comunicar ao gestor do Termo de Acordo, de forma clara e detalhada em até 30 (trinta) dias corridos, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas.
- 17.24.** Acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras, garantindo o cumprimento das normas vigentes, bem como a disponibilização da rede credenciada, principalmente no atendimento ao disposto na Resolução Normativa - RN nº 259, de 17 de junho de 2011, da ANS.
- 17.25.** Fornecer aos beneficiários, gratuitamente e em conjunto com a operadora, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de assistência médico hospitalar contemplando atendimentos em hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários, todos devidamente inscritos ou registrados nos respectivos conselhos profissionais.
- 17.26.** Disponibilizar, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Acordo, canal de comunicação direto para contato dos servidores do município visando futuras adesões, exclusões e/ou esclarecimentos que deverá possuir no mínimo:
- 17.26.1.** Atendimento telefônico preferencialmente na modalidade 0800 e com pleno cumprimento do disposto no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008;
- 17.26.2.** Atendimento eletrônico através de sítio disponibilizado na rede mundial de computadores (internet);
- 17.26.3.** Atendimento exclusivo de correio eletrônico na modalidade Fale Conosco.
- 17.27.** Outras obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Termo de Acordo.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DAS OPERADORAS

- 18.1.** Além das responsabilidades resultantes do Termo de Acordo, cumprir os dispositivos da Lei nº 9.656/1998, das Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 18.2.** Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico, nos moldes da lei e deste Termo de Referência.
- 18.3.** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços.
- 18.4.** Não interromper, sob qualquer pretexto, durante a vigência do plano, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência.
- 18.5.** Fornecer aos usuários, gratuitamente, carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo plano aderido pelo beneficiário.
- 18.6.** Manter, sempre que possível, credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do contrato com a Administradora de Benefícios.
- 18.7.** Assegurar os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as preexistentes declaradas pelo beneficiário e asseguradas pela cobertura parcial temporária, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e suas complicações, dentre outras.
- 18.8.** Tratar o usuário com urbanidade, atendendo prontamente às solicitações.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 19.1.** Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de assistência à saúde por adesão aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.
- 19.2.** Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do Termo de Acordo.
- 19.3.** Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, de acordo com as especificações do Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas à autoridade superior.
- 19.4.** Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, fornecendo documento de comprovação, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios.

20 - DO DESCRENCIAMENTO

- 20.1.** O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa.
- 20.2.** Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados neste edital.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

20.3. É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

20.3.1. A empresa credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;

20.3.2. Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

20.3.3. A empresa credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

20.4. As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

21 - ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

21.1. O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como ter adiado ou prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS BENEFICIÁRIOS

22.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT realizará o acompanhamento da execução dos Termos de Acordos de assinados, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento.

22.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos Termos de Acordos objetos do presente edital consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um representante da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, especialmente designados na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre Credenciada e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, será realizada por servidor formalmente designado para a função, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Administração, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução.

22.4. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos no presente termo de credenciamento, comunicando às credenciadas as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato.

22.5. Para a fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato decorrente deste, serão designados mediante portaria, servidores da Secretaria Municipal de Administração.

22.6. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

23 - DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E DO DESCREDENCIAMENTO

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- Multa:**
 - Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do plano inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05 % a 15 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 15% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 10 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

23.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

23.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

23.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

23.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

23.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

23.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

23.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

23.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

24 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h00 às 11h00, e de 13h00 às 16h00h, pelo telefone (65) 3311-9618, para dúvidas com relação aos procedimentos administrativos.

24.2. Este edital e seus anexos estarão disponíveis na página da internet do município de Tangará da Serra-www.tangaradaserra.mt.gov.br.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

25.1. Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

25.2. A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

25.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4. A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

25.4.1. As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação.

25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.6. As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso.

25.6.1. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações, os resultados e quaisquer outras divulgações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT.

25.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, com base no ordenamento jurídico vigente.

25.8. É facultado à CPL, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.9. Poderão ser convidados a colaborar com a CPL, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor do município de Tangará da Serra/MT.

25.10. É permitido o credenciamento a qualquer tempo e a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital.

26- ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

26.1. Constitui parte integrante do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Solicitação de Credenciamento;
Anexo III – Declaração de Atendimento Condições Editalícias;
Anexo IV - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais
Anexo V- Minuta Contratual;
Anexo VI – Modelo de Termo De Aceite
Anexo VII - Modelo de Carta Credencial;

Município de Tangará da Serra, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

ARIELZO DA GUIA E CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

“CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR O OFERECIMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DE NO MÍNIMO, 01 (UM) PLANO DE COBERTURA NACIONAL, 1 (UM) PLANO DE COBERTURA ESTADUAL E 1 (UM) PLANO DE COBERTURA REGIONAL REGISTRADOS NA ANS, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT E SEUS DEPENDENTES”, conforme edital e demais anexos, consoante as disposições da Lei nº14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

1.2 Os planos privados de assistência à saúde, coletivos por adesão deverão ser extensíveis ao grupo familiar do beneficiário titular, filhos, cônjuge ou companheiro em união estável, inclusive o companheiro em união homoafetiva.

1.3 As Administradoras de Benefícios, bem como as operadoras de saúde deverão possuir registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.4 A prestação de assistência médica deverá abarcar, tais como os atendimentos emergencial, ambulatorial e hospitalar, partos, fisioterápicos, psicológicos, farmacêuticos, estabelecidos na Lei nº 9.656/1998, Resoluções da ANS, em especial as de nº 195, 196, 465, 462 e atualizações posteriores.

1.5 A Administradora de Benefícios credenciada deverá disponibilizar aos servidores da Prefeitura Municipal de Tangará e familiares, por intermédio de operadoras de saúde, planos privados de assistência à saúde coletivo por adesão, com abrangência nacional e estadual, padrão enfermagem e apartamento individual, contemplando adequada cobertura, observando o rol de procedimentos e eventos em saúde, nos termos das normas que regulam a matéria.

1.6 A escolha do plano ficará ao livre arbítrio do servidor que escolherá a administradora de benefício credenciada, de acordo com a cobertura mais adequada às suas necessidades.

1.7 As operadoras não poderão exigir cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário ingresse no plano em até 30 (trinta) dias da celebração do termo de acordo.

1.8 As operadoras contratadas pelas Administradoras de Benefícios poderão exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme disposto em contrato ou convênio, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos aos segurados.

1.9 A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades especiais dos beneficiários, bem como aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade e outros que demandam atendimento especial.

1.10 O credenciamento da Administradora de Benefícios será formalizado mediante assinatura de Termo de Acordo a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT e a(s) Administradora(s) de Benefícios que vier(em) a ser habilitada(s).

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO.

O Credenciamento de ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS para DISPONIBILIZAR O OFERECIMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, visa possibilitar que os Servidores da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, e seus dependentes diretos, sejam beneficiados com a manutenção da saúde física e mental, com a faculdade de adesão a um plano de saúde nacional ou estadual ou regional que atenda às suas expectativas.

A contratação de operadora de planos de saúde apresenta-se como opção vantajosa ao servidor, pois permite a contratação por preços menores, decorrente da maior quantidade de beneficiários.

Dessa forma, justifica-se a contratação pretendida na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, de Tangará e seus dependentes diretos, já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz de forma facilitada em nosso país.

3. DA INCLUSÃO E REINCLUSÃO NOS PLANOS

3.1. Poderão aderir aos Planos de Assistência à Saúde Coletivo por Adesão disponibilizados pela Administradora de Benefícios os servidores Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT e seus familiares, mediante manifestação expressa perante a Administradora de Benefícios.

3.2. A adesão dos servidores e familiares aos planos de saúde é voluntária, e de livre escolha do profissional que buscará aquele que melhor atenda às suas necessidades.

3.3. Os servidores e seus familiares poderão aderir, requerer exclusão e aderir novamente ao plano de assistência à saúde coletivo por adesão a qualquer tempo, observadas as normas legais e o disposto neste Termo de Referência.

3.4. O servidor deverá comprovar junto à Administradora de Benefícios que ocupa cargo no Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT.

3.5 O servidor deverá comprovar o parentesco com a devida documentação.

4. DO DESLIGAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

4.1. A exclusão do titular e familiares do plano de assistência à saúde coletivo por adesão dar-se-á pela ocorrência de cancelamento voluntário da inscrição, pelo falecimento de qualquer deles, assim como outras situações previstas em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

4.2. Com as ressalvas previstas na legislação, a Administradora de Benefícios poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado com os servidores do município e seus familiares que fraudarem qualquer documentação ou estiverem em inadimplência, conforme as regras estabelecidas no termo de adesão e responsabilidade assinado pelo servidor junto a administradora de benefícios no ato da adesão.

4.3. Para fins de rescisão nos termos do Item 4.2, o beneficiário titular deverá ser notificado da inadimplência contratual, nos termos da Lei 9656/1998.

4.3.1. Em caso de afastamento/desligamento do beneficiário titular, a Administradora de Benefícios deverá manter em 1(um) ano os mesmos benefícios, devendo posteriormente ser notificado de eventual troca de plano.

4.4. A exclusão do beneficiário titular implica a exclusão de todos os familiares.

4.5. O disposto no Item 4.4 poderá ocorrer, independente da anuência da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT e/ou da Administradora de Benefícios, pelos seguintes motivos:

- Desligamento ou pedido de afastamento servidor no Município;
- A pedido do beneficiário titular;
- Inadimplência do beneficiário, observado o disposto nos subitens 4.2 e 4.3;
- Óbito dos beneficiários titular e familiares;
- O óbito do beneficiário titular implica o cancelamento do plano dos beneficiários familiares, na forma da lei.
- Em caso de fraude;

5.1. As operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora de Benefícios deverão declarar anualmente, no aniversário do termo de acordo, que os beneficiários poderão optar pela troca de operadora ou pela troca de planos, dentre aqueles vinculados à Administradora de Benefícios, na forma prevista no art. 11 da Resolução da ANS nº 438/2018.

6. DOS BENEFÍCIOS

6.1. O atendimento deve ser assegurado independente da circunstância e do local de ocorrência do evento, respeitadas a segmentação, a área de atuação e abrangência, a rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada da operadora de plano privado de assistência à saúde e os prazos de carência estabelecidos no contrato.

6.2. Caso a operadora ofereça internação domiciliar em substituição a internação hospitalar, com ou sem previsão contratual, deverá obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no art. 12 da Lei nº 9.656/1998 e demais dispositivos legais.

6.3. Nos casos de não haver internação domiciliar, a internação hospitalar deverá obedecer à previsão contratual ou a negociação entre as partes.

6.4. Às operadoras de planos de assistência à saúde é permitido o oferecimento de cobertura maior que a mínima estipulada pela ANS.

6.5. As operadoras de plano de saúde contratadas pela Administradora de Benefícios cobrirão os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos previstos no Rol de Procedimentos da ANS, Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, e demais normas vigentes.

7. DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

7.1 Deverão ser previstos atendimentos de emergência e urgência conforme a seguir:

considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.

7.2 Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

7.3 É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras 24h (vinte e quatro horas) contadas da adesão do Beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do Beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, observando-se o seguinte:

7.3.1 O plano ambulatorial deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a necessidade de assistência médica decorrente da condição gestacional, por pelo menos 12 (doze) horas de atendimento, não garantindo cobertura para internação;

7.3.2 Caberá à Operadora de Planos de Saúde contratada pela Administradora de Benefícios o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do atendimento.

8. DA REMOÇÃO

8.1. Deverá ser garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

9. DAS ACOMODAÇÕES

9.1. Nas acomodações será assegurada a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pelas operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios, dependendo do tipo de plano aderido, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares, conforme a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 9.1.1. O plano básico é aquele com cobertura ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com acomodação em enfermaria;
9.1.2. No plano especial está compreendido o plano básico, com acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante, conforme resolução vigente da ANS;
9.1.3. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com a operadora de plano de saúde contratada;
9.1.4. Cumprir os planos poderão ser oferecidos nas modalidades com e sem coparticipação em eventos de consultas e exames simples, os quais não necessitem de autorização prévia.

10. DA REDE CREDENCIADA

- 10.1 A Administradora de Benefícios deverá disponibilizar, imediatamente após a celebração do Termo de Acordo com Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, a rede de atendimento disponibilizada.
10.2. A Administradora de Benefícios deverá disponibilizar, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Acordo, canal de comunicação direto para contato dos servidores do município por telefone, correio eletrônico, e outras vias, visando futuras adesões, exclusões e/ou esclarecimentos.
10.3. As operadoras conveniadas pelas Administradoras de Benefícios deverão oferecer, em âmbito estadual e nacional, a rede credenciada de assistência médico-hospitalar contemplando atendimentos em hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários, todos devidamente inscritos ou registrados nos respectivos conselhos profissionais.
10.4. A Administradora de Benefícios deverá possuir rede credenciada suficiente capaz de atender a proposta de preços, sendo facultado, em momento posterior à assinatura do Termo de Acordo, disponibilizar operadoras e/ou produtos com a finalidade de ampliar o atendimento oferecido.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

- 11.1. Disponibilizar, por intermédio de operadora ou conjunto de operadoras, planos privados de assistência à saúde com abrangência geográfica estadual e nacional.
11.2. Negociar, defendendo os interesses dos beneficiários, perante as operadoras contratadas, os aspectos operacionais para a prestação dos serviços de assistência à saúde, especialmente no que se refere a negociação de reajuste, à alteração da rede credenciada.
11.3. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência à saúde coletiva por adesão aos servidores do município.
11.4. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento às normas previstas no Termo de Acordo firmado com Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT.
11.5. Efetivar a cobrança dos planos e responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços à(s) operadora(s) de plano privado de assistência à saúde a ela vinculada(s).
11.6. Informar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora de Benefícios.
11.7. Intervir, auxiliar e negociar com as operadoras prestadoras dos serviços de assistência à saúde os reajustes de preços dos planos.
11.8. Comprovar o vínculo com as operadoras, ainda que com as quais passe a operar durante o prazo de vigência do Termo de Acordo, mediante apresentação do competente instrumento.
11.9. Não exigir qualquer carência, desde que o beneficiário realize a adesão com a Administradora de Benefícios em até 30 (trinta) dias contados da publicação do termo de acordo.
11.10. Manter, enquanto durar o Termo de Acordo, todas as condições que ensejaram a sua celebração.
11.11. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Termo de Acordo.
11.12. Informar aos beneficiários, coletando a pertinente declaração no sentido de que a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por qualquer dano, passivo ou irregularidade resultante da contratação do plano de assistência à saúde por adesão, haja vista não ser parte na relação contratual existente entre ambos.
11.13. Proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar, sempre que requerido pelo **Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT** e possuir profissional habilitado, nos termos da RN da ANS n.º 255, de 18 de maio de 2011, e atualizações posteriores.
11.14. Comunicar eventual alteração de preço das mensalidades, bem como a inclusão de novos planos, observada a Resolução Normativa da ANS n.º 63/2003.
11.15. Fornecer, sempre que requerido pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, toda e qualquer documentação necessária à avaliação da boa situação financeira da Administradora de Benefícios.
11.16. Cumprir toda e qualquer orientação operacional emanada da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, visando ao perfeito cumprimento do Termo de Acordo.
11.17 Exigir dos beneficiários titulares documento que comprove que é servidor da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, dos beneficiários familiares, comprovantes da relação de parentesco.
11.18. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários.
11.19. Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços e, na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora contratada, de forma a evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários.
11.20. Efetivar o acompanhamento de casos crônicos e o monitoramento de grupo de risco, bem como, indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

11.21. Efetivar a cobrança dos planos por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na proposta de adesão dos beneficiários, e, responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços às operadoras constantes da proposta comercial.

11.21.1. Visando a prestação de contas, a Administradora de Benefícios deverá apresentar, mensalmente, até o 10º dia útil, comprovante de quitação de suas obrigações financeiras perante às operadoras de planos de saúde.

11.22. Efetivar a substituição de cobertura, se necessário, dentre as apresentadas em sua proposta, a qualquer tempo, em caso de mudança do local de residência do beneficiário titular para outra localidade em que o plano por ele escolhido não ofereça prestação de serviços equivalentes ao local da residência anterior.

11.23. Comunicar ao gestor do Termo de Acordo, de forma clara e detalhada em até 30 (trinta) dias corridos, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas.

11.24. Acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras, garantindo o cumprimento das normas vigentes, bem como a disponibilização da rede credenciada, principalmente no atendimento ao disposto na Resolução Normativa - RN nº 259, de 17 de junho de 2011, da ANS.

11.25. Fornecer aos beneficiários, gratuitamente e em conjunto com a operadora, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de assistência médico hospitalar contemplando atendimentos em hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários, todos devidamente inscritos ou registrados nos respectivos conselhos profissionais.

11.26. Disponibilizar, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Acordo, canal de comunicação direto para contato dos servidores do município visando futuras adesões, exclusões e/ou esclarecimentos que deverá possuir no mínimo:

11.26.1. Atendimento telefônico preferencialmente na modalidade 0800 e com pleno cumprimento do disposto no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008;

11.26.2. Atendimento eletrônico através de sítio disponibilizado na rede mundial de computadores (internet);

11.26.3. Atendimento exclusivo de correio eletrônico na modalidade Fale Conosco.

11.27. Outras obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento de no Termo de Acordo.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS OPERADORAS

12.1. Além das responsabilidades resultantes do Termo de Acordo, cumprir os dispositivos da Lei nº 9.656/1998, das Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

12.2. Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico, nos moldes da lei e deste Termo de Referência.

12.3. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços.

12.4. Não interromper, sob qualquer pretexto, durante a vigência do plano, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência.

12.5. Fornecer aos usuários, gratuitamente, carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo plano aderido pelo beneficiário.

12.6. Manter, sempre que possível, credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do contrato com a Administradora de Benefícios.

12.7. Assegurar os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as preexistentes declaradas pelo beneficiário e asseguradas pela cobertura parcial temporária, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e suas complicações, dentre outras.

12.8. Tratar o usuário com urbanidade, atendendo prontamente às solicitações.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

13.1. Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de assistência à saúde por adesão aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

13.2. Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do Termo de Acordo.

13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de acordo de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas à autoridade superior.

13.4. Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, fornecendo documento de comprovação, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

14.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT a serem repassados diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do beneficiário, sem qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, quanto ao adimplemento de tais parcelas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

14.1.1. O pagamento poderá ser realizado mediante boleto bancário ou autorização de débito em conta corrente indicada no ato de adesão do beneficiário.

14.1.2 Em nenhuma hipótese o pagamento poderá ser realizado por intermédio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT.

15.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1.Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- 15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.3.der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.4. der causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.1.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.9.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.2.3. **Multa:**

15.2.3.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do plano inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

15.2.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05 % a 15 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

15.2.3.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 15% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

15.2.3.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 10 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

15.2.3.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente **com a multa** ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme **normas e orientações dos órgãos de controle**.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

15.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS BENEFICIÁRIOS

16.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT realizará o acompanhamento da execução dos Termos de Acordos de assinados, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento.

16.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos Termos de Acordos objetos do presente edital consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um representante da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

16.3. A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre Credenciada e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, será realizada por servidor formalmente designado para a função, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Administração, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução.

16.4. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos no presente termo de credenciamento, comunicando às credenciadas as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato.

16.5. Para a fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato decorrente deste, serão designados servidores da Secretaria Municipal de Administração conforme segue:

Fiscal Titular: Joaneite da Silva Almeida, Matrícula nº 1625 - CPF/MF – 897.498.801-10

Fiscal Suplente: Joyce Keilly Gonçalves, matrícula nº 1039-05 -CPF/MF 616.452.491-15

Supervisora: Maria Alves de Souza - Matrícula nº 14754 – CPF nº 206.152.301-30.

16.6. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

17.2. A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

17.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4. A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

17.4.1. As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso.

17.6.1. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações, os resultados e quaisquer outras divulgações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT.

17.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, subsidiada tecnicamente pela Comissão Especial nomeada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde para a avaliação da qualificação técnica geral, com base no ordenamento jurídico vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

17.8. É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.9. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor do município de Tangará da Serra/MT.

17.10. Fica expressamente proibida a Credenciada sob pena de rescisão do contrato firmado, oferecer aos pacientes, portadores de autorizações de procedimentos emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, serviços sob condição de pagamento particular, quando por algum motivo esse serviço estiver suspenso ou não sendo realizado pelo Município de Tangará da Serra.

17.11. É permitido o credenciamento a qualquer tempo e a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital.

Tangará da Serra/MT, 20 de Março de 2024.

ARIELZO DA GUIA E CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: ARIELZO DA GUIA E CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5AD9-E4D1-3D51-15D2> e informe o código 5AD9-E4D1-3D51-15D2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
MODELO SOLICITAÇÃO DE INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A _____, CNPJ Nº _____, endereço completo _____, telefone _____, e-mail _____, requer sua participação no **CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**, divulgado pela Prefeitura de Tangará da Serra, objetivando **“CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR O OFERECIMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DE NO MÍNIMO, 01 (UM) PLANO DE COBERTURA NACIONAL, 1 (UM) PLANO DE COBERTURA ESTADUAL E 1 (UM) PLANO DE COBERTURA REGIONAL REGISTRADOS NA ANS, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT E SEUS DEPENDENTES”**, conforme edital e demais anexos, consoante as disposições da Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Para fins de participação no presente Credenciamento, manifestamos intenção de participação no Credenciamento acima referido.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133,2021, atualizada e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Executaremos os serviços conforme as exigências do Anexo I.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as **despesas** e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta declaração.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços constantes do Termo de Referência, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Administração.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos de habilitação, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

_____, ____/____/____
Local, data

Assinatura do responsável legal
CPF

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELA INTERESSADA OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

Declaro para os devidos fins licitatórios do **CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**, que, inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA para os devidos fins, que **possui todos os requisitos exigidos para habilitação**, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidade à declarante.

_____, ____/____/____
Local, data

Assinatura do responsável legal
CPF

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

Assinado por 1 pessoa: ARIELZO DA GUJA E CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5AD9-E4D1-3D51-15D2> e informe o código 5AD9-E4D1-3D51-15D2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

(Nome da Interessada)-----, inscrita no CNPJ Nº -----, com endereço na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**, que:

- Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no **CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**, promovido Município de Tangará da Serra-MT, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não possui em seu quadro pessoal, empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (do art. 9º da Lei 14.133/2021).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____/____/____
Local, data

Assinatura do responsável legal
CPF

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELA INTERESSADA OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/ADM/2024

“CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR O OFERECIMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DE NO MÍNIMO, 01 (UM) PLANO DE COBERTURA NACIONAL, 1 (UM) PLANO DE COBERTURA ESTADUAL E 1 (UM) PLANO DE COBERTURA REGIONAL REGISTRADOS NA ANS, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT E SEUS DEPENDENTES”, conforme edital e demais anexos, consoante as disposições da Lei nº14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 - SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, neste ato representado por _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, considerando o constante no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO **CREDENCIAMENTO Nº 003/2024** - Processo Administrativo nº 1.491/2024, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

PRÊAMBULO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Contrato tem por objeto o “CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR O OFERECIMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DE NO MÍNIMO, 01 (UM) PLANO DE COBERTURA NACIONAL, 1 (UM) PLANO DE COBERTURA ESTADUAL E 1 (UM) PLANO DE COBERTURA REGIONAL REGISTRADOS NA ANS, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT E SEUS DEPENDENTES”.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. Os documentos de habilitação do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 anos contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para os servidores do Município, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. A presente contratação não onerará os cofres públicos e serão custeados integralmente pelos servidores públicos que aderirem aos Planos de Saúde da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes dependerá do contrato de seguro saúde firmado entre o servidor e a seguradora contratada, não havendo responsabilidade da Administração Municipal nesse sentido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor que propôs a CREDENCIADA ao servidor e seus dependentes poderão ser reajustados com base nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), visando o equilíbrio da contratação.

7.2. Sob nenhuma hipótese o Município arcará com os custos dos reajustes em questão.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

8.10. Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de assistência à saúde por adesão aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

8.11. Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do Termo de Acordo.

8.12. Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, fornecendo documento de comprovação, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao contrato e seu objeto.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da presente contratação.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21. **Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do plano inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05 % a 15 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 15% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 10 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência.

13.3. O contratado, na forma do artigo 79, VI, da Lei n. 14.133/2021, poderá solicitar a extinção do contrato comunicando o contratante com pelo menos 01 (um) mês de antecedência. Essa denúncia não implicará extinção automática dos planos de saúde vigentes firmados com os servidores, os quais estarão submetidos às cláusulas previstas nos respectivos instrumentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT a serem repassados diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do beneficiário, sem qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, quanto ao adimplemento de tais parcelas.

14.2. O pagamento poderá ser realizado mediante boleto bancário ou autorização de débito em conta corrente indicada no ato de adesão do beneficiário.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VI

TERMO DE ACEITE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024.

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR O OFERECIMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DE NO MÍNIMO, 01 (UM) PLANO DE COBERTURA NACIONAL, 1 (UM) PLANO DE COBERTURA ESTADUAL E 1 (UM) PLANO DE COBERTURA REGIONAL REGISTRADOS NA ANS, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT E SEUS DEPENDENTES.

DATA DO CREDENCIAMENTO: 10 de Abril de 2024, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____, por seu representante legal _____, inscrito no CPF, declara conhecer o inteiro teor do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024, bem como os valores no qual a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT se propõe a pagar pelos serviços prestados, e de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados, aceitamos prestar os seguintes serviços abaixo relacionados conforme as especificações indicadas no Termo de Referência (ANEXO I):

ESPECIFICAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR O OFERECIMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DE NO MÍNIMO, 01 (UM) PLANO DE COBERTURA NACIONAL, 1 (UM) PLANO DE COBERTURA ESTADUAL E 1 (UM) PLANO DE COBERTURA REGIONAL REGISTRADOS NA ANS, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT E SEUS DEPENDENTES, nos termos deste processo e atendendo as exigências legais estabelecidas.

- Anexar junto a esse documento a atual tabela de preços ofertada para atender os servidores desta municipalidade.

A validade do presente Termo de Aceite é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da entrega das documentações de Habilitação e Termo de Aceite, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 183, da Lei nº 14.133/2021.

Prestaremos os serviços conforme as exigências do Edital e Termo de Referência **(ANEXO I)**.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à prestação dos serviços, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____
b) CGC (MF) nº: _____ Insc. Estadual nº: _____
c) Endereço: _____
d) Fone/Fax: _____ E-mail: _____
e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
f) Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ ou CPF (Papel timbrado da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VII

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de representante da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço a Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Srº.(ª), Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a empresa acima citada durante a realização do **CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao presente procedimento.

_____, ____/____/____
Local, data

Assinatura do responsável legal
CPF

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA COM RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR FORA DO ENVELOPE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AD9-E4D1-3D51-15D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 20/03/2024 14:24:09 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5AD9-E4D1-3D51-15D2>